RESOLUÇÃO Nº	:	867/2001
PROTOCOLO Nº	:	104231/99
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Instituto de Previdência do município de Jardim Alegre, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 251/00, de fls. 1335 a 1338 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, ressalvado o eventual julgamento desfavorável à presente indicação para aprovação das contas do Executivo, em decorrência do julgamento da denúncia, protocolo nº 343414/99-TC, em trâmite neste Tribunal;

II – Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 14345/00 , da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Determinar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA